



Câmara Municipal de São Pedro

EDITAL
Processo nº 20/2024
Dispensa nº 17/2024

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER COFFEE BREAK (LANCHES) PARA 16 (DEZESSEIS) SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO,

1.1. Especificação e os quantitativos do Objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Sessões
01	Salgados: Coxinha, Rissoles, Bolinho de Queijo e Pão de Queijo	Unitário	200	16
02	Bolo com cobertura	Unitário	01	16
03	Sucos em caixa de 1L – diversos sabores	Unitário	04	16

1.2. A quantidade especificada é estimada para o período de maio a dezembro de 2024;

1.3. Os produtos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo;

1.4. Os produtos desta contratação têm padrões e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo caracterizados como comuns.

1.5. No que se refere aos quantitativos tem-se que os mesmos foram baseados em pesquisa, levando em conta o número médio de participantes em cada sessão.

2. DO VALOR ESTIMADO/PROPOSTA:

2.1. O valor estimado para contratação será de R\$ 4.963,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e três reais)

2.2. As propostas deverão ser formuladas levando em conta a descrição previstas neste Termo de Referência.

2.2.1. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.



Câmara Municipal de São Pedro

2.3. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal, por ocasião da realização das Sessões da Câmara, oferecer coffee break (lanche) aos vereadores e funcionários e por não ter condições por meios próprios de atender a esta necessidade de preparação dos produtos se faz necessário a contratação. Além disso, os coffee breaks são ainda, reconhecidamente, momentos para o descanso, reposição de energia e o intercâmbio de informações.

4. MECANISMO DE PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal e o pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.

5. ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Pedro, nos dias estabelecidos conforme itens 5.4 e 5.5 às 20h;

5.2. Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade e entregues em embalagem higiênica, adequada ao seu transporte;

5.3. Salvo exceções, devidamente justificadas, as sessões da Câmara acontecerão no Plenário da Câmara Municipal de São Pedro;

5.4. As sessões têm periodicidade quinzenal e ocorrem sempre às segundas-feiras, no horário das 20 horas, com exceção das sessões extraordinárias sem horário pré definido.

5.5. Estão previstas dezesseis sessões conforme cronograma abaixo:

Maio, dias 13 e 27.

Junho, dias 10 e 24.

Julho, dias 8 e 22.

Agosto, dias 05 e 19.

Setembro, dias 02, 16 e 30.

Outubro, dias 14, 28.

Novembro, dias 11 e 25.

Dezembro, dia 09.

5.6. Fornecimento de alimentação para o *Coffee Break*, em periodicidade quinzenal conforme calendário exposto neste Termo de Referência, composto de doces, salgados e bebidas não alcoólicas de acordo com a descrição abaixo:

200 (duzentos) unidades de salgados divididos proporcionalmente entre coxinhas, rissoles, bolinhos de queijo e pão de queijo, com aproximadamente 30g cada unidade.

01 (uma) unidade de bolo com cobertura pré fatiado.

04 unidades de caixa de 1 (um) litro de suco de fruta diverso.

5.7. Os itens e quantidades a serem contratadas foram baseadas em pesquisa feita pela administração levando em conta o número de eventos a ser realizados, bem como, a



Câmara Municipal de São Pedro

média de participantes em cada um deles. Sendo assim, deverá possuir o cardápio descrito no item 1.

5.8. Os bens serão recebidos, de forma provisória, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6. CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de de maio a 31 de dezembro de 2024, podendo se prorrogado por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% da quantidade estimada.

7. DA LEGISLAÇÃO E MODALIDADE:

7.1. Legalidade: Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, e a Lei Complementar nº 123/06.

7.2. Modalidade: com fundamento na hipótese do art.75, inciso II da Lei n." 14.1331/2021, a realização de procedimento será por de dispensa de licitação por limite.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário da câmara municipal, Sr..Elaerthe Bomtorin.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes do Contrato, os serviços especificados no presente Termo de Referência.

9.1.1. Assumir a responsabilidade de entregar até às 20 horas de todos os dias que houver sessão da Câmara os itens que compõem o *Coffee Break*.

9.1.2. Manter inalterado, durante o ano de 2024, o valor e a composição do *Coffee Break*.

9.1.3. Relatar oportunamente à CONTRATADA ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do serviço contratado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade pela qualidade dos alimentos fornecidos durante a vigência do contrato.

9.1.5. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer a regular prestação do serviço contratado.

9.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



Câmara Municipal de São Pedro

9.1.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quais quer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

9.1.8. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes do Contrato a este processo vinculado.

10.1.1. Confirmar com prazo mínimo de 24 horas a necessidade do fornecimento do *Coffee Break*.

10.1.2. Liquidar os documentos de cobrança, após certificada a prestação do serviço e realizado o prévio empenho.

10.1.3. Emitir previamente a Ordem de Compra para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

10.1.5. Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de São Pedro;

Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento da Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa durante o processo ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de São Pedro

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13 - DA HABILITAÇÃO

Art. 62, da Lei 14.133/2024: Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante VENCEDOR.

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;

13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

13.1.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa.

13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

13.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

13.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

13.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;



Câmara Municipal de São Pedro

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 10 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

13.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital)

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II da Lei n." 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

14.2. Justificativa para aplicação ou não do benefício previsto na lei complementar nº 123/2006 o seguinte:

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art.75 inc.II da Lei nº 14.133/2021 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, toda via, caso não seja possível obter orçamentos junto à ME/EPP, sendo a contratação técnica e/ou economicamente vantajosa, poderemos desconsiderar a regra descrita acima.

ANEXO I – Modelo Proposta

ANEXO II – Minuta Contrato

São Pedro, 26 de abril de 2024

Patrícia Fernanda dos Santos Correa
Agente de Contratação



Câmara Municipal de São Pedro

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Fornecimento de Coffee Break

Item	Descrição	Quantidade	Valor por Sessão	Valor Global (16 sessões)
01	- Coxinha - Rissoles Variados - Bolinho de Queijo - Pão de Queijo Obs: Salgados com aproximadamente 30g cada unidade	200		
02	- Bolo com Cobertura	01		
03	- Sucos em Caixa de 1 (um) litro	04		
Valor Total				

Data:

Validade Proposta:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-Mail:

Nome e Assinatura Representante



Câmara Municipal de São Pedro

ANEXO II MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2023 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E

Processo: nº 020/2024.

Contrato: nº...../2024

Vigência: 10/05/2024 a 31/12/2024

Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2024, com base no artigo 75, inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.740/0001-04, com sede administrativa na Rua Nicolau Mauro, nº 1011, na cidade de São Pedro-SP – CEP: 13.520-000, devidamente representado pelo Presidente da Mesa Diretora Senhor ADILSON DE JESUS, RG 32.892.352-7-1SSP/SP e CPF/MF 290.164.828-22, residente e domiciliado à rua Olga Fonseca de Aguiar nº 35, São Pedro-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**;

1.2. _____, CNPJ Nº _____, estabelecida à _____, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, devidamente representada pelo Sr _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o que se segue.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação para suprir às necessidades legalmente previstas do *Coffee Break* das Sessões da Câmara Mirim desta Casa Legislativa de acordo com as condições fixadas do Edital e na proposta da contratada que vinculam neste contrato, independente de transcrição.

2.1.1 A Contratada deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões solicitados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

2.1.2. A Câmara se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro do descritivo nos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 3ª. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Câmara Municipal de São Pedro

3.1- O prazo de validade do presente contrato terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento, dá-se como valor para o Coffee Break de Cada uma das Sessões da Câmara Municipal, objeto do presente contrato a importância de R\$ _____ (_____) parcelado proporcionalmente ao número de sessões em que houver a prestação do serviço contratado durante o mês, conforme o Termo de Referência a este contrato vinculado e seu cronograma, a proposta de preços e as condições de pagamento enviada pela contratada à Câmara de Vereadores de São Pedro, totalizando um valor global de R\$ _____ (_____)

4.1. O valor global deste contrato importa em R\$ _____ (_____), para aquisição dos seguintes produtos:

4.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão das quantitativos efetivamente fornecidos.

4.1.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

4.2. Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos;

4.3. O pagamento será mensal de acordo com as quantidades entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e conferido por funcionário indicado.

4.4. O pagamento será executado por meio de Boleto ou Transferência Bancária para conta da Contratada na instituição financeira que ela indicar.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 5ª- DA EXECUÇÃO:

5.1. As entregas deverão ser feitas por conta e risco do Contratado, na Rua Nicolau Mauro, nº 1011 – Centro – São Pedro/SP, conforme calendário exposto no Edital, composto de salgados, doces e bebidas não alcoólicas de acordo com a descrição abaixo:

.150 (cem e cinquenta) unidades de salgados divididos proporcionalmente entre coxinhas, rissoles, bolinhos de queijo e quibe.

.01 (uma) unidade de bolo com cobertura pré fatiado.

.04 unidades de caixa de 1 (um) litro de suco de fruta diverso



Câmara Municipal de São Pedro

5.2. As sessões têm periodicidade quinzenal e ocorrem sempre às segundas-feiras, no horário das 20 horas, com exceção das sessões extraordinárias sem horário pré definido.

5.3. Estão previstas dezesseis sessões conforme cronograma abaixo:

Maio, dias 13 e 27.

Junho, dias 10 e 24.

Julho, dias 8 e 22.

Agosto, dias 05 e 19.

Setembro, dias 02, 16 e 30.

Outubro, dias 14, 28.

Novembro, dias 11 e 25.

Dezembro, dia 09.

CLÁUSULA 6ª- DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.7. Informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão caso haja alteração quanto a data e/ou horário desta.

CLÁUSULA 7ª- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

7.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



Câmara Municipal de São Pedro

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA 8ª- DA RESCISÃO:

8.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

8.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

➤ recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

➤ apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de São Pedro

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.



Câmara Municipal de São Pedro

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.30.00 à que se refere Material de Consumo, constante para o exercício de 2024.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo de Dispensa nº 20/2024, como se aqui transcritos.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%.

12.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Câmara Municipal de São Pedro

12.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.4. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.5. Incumbirá à Contratante providências a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas em Lei.

10.6. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

São Pedro, de maio de 2024.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara Municipal

Representante Legal

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____
Elaerthe Bomtorin



Câmara Municipal de São Pedro

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 20/2024

Dispensa nº 17/2024

1.Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER COFFEE BREAK (LANCHES) A SEREM SERVIDOS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO,

1.1. Especificação do Objeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Sessões
01	Salgados: Coxinha, Rissoles, Bolinho de Queijo e Pão de Queijo	Unitário	200	16
02	Bolo com cobertura	Unitário	01	16
03	Sucos em caixa de 1L – diversos sabores	Unitário	04	16

1.2. A quantidade especificada é estimada para o período de maio a dezembro de 2024, para consumo nas sessões da Câmara Municipal;

1.3. As propostas deverão ser formuladas levando em conta a descrição previstas neste Termo de Referência.

1.3.1. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos tais como impostos, taxas e quaisquer outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços constantes do objeto deste termo.

1.4. As exigências de habilitação jurídica, são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei n.º 14.133/2021

1.5. Os produtos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo;

1.6. Os produtos desta contratação têm padrões e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo caracterizados como comuns.

1.7. No que se refere aos quantitativos tem-se que os mesmos foram levantados através do perfil de necessidades mensal do legislativo municipal.



Câmara Municipal de São Pedro

2. MECANISMO DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal e o pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos contados do adimplemento da obrigação. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo atestada pela fiscal de contratos da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, da Nota de Empenho, dados bancários para pagamento, preço unitário e o valor total da nota.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal, por ocasião da realização das Sessões da Câmara, oferecer coffee break (lanche) oferecer aos vereadores e funcionários e por não ter condições por meios próprios de atender a esta necessidade de preparação dos produtos.

4. ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Pedro, nos dias estabelecidos conforme itens 7.5 e 7.6, às 20h;

4.2. Os produtos ofertados deverão apresentar boa qualidade e entregues em embalagem higiênica, adequada ao seu transporte;

4.3. Salvo exceções, devidamente justificadas, as sessões da Câmara acontecerão no Plenário da Câmara Municipal de São Pedro;

4.4. As sessões têm periodicidade quinzenal e ocorrem sempre às segundas-feiras, no horário das 20 horas, com exceção das sessões extraordinárias sem horário pré definido.

4.5. Estão previstas dezesseis sessões conforme cronograma abaixo:

Maio, dias 13 e 27.

Junho, dias 10 e 24.

Julho, dias 8 e 22.

Agosto, dias 05 e 19.

Setembro, dias 02, 16 e 30.

Outubro, dias 14, 28.

Novembro, dias 11 e 25.

Dezembro, dia 09.

4.6. Fornecimento de alimentação para o *Coffee Break*, em periodicidade quinzenal conforme calendário exposto neste Termo de Referência, composto de doces, salgados e bebidas não alcoólicas de acordo com a descrição abaixo:

200 (duzentos) unidades de salgados divididos proporcionalmente entre coxinhas, rissoles, bolinhos de queijo e pão de queijo, com aproximadamente 30g cada unidade.

01 (uma) unidade de bolo com cobertura pré fatiado.

04 unidades de caixa de 1 (um) litro de suco de fruta diverso.

4.7. Os itens e quantidades a serem contratadas foram baseadas em pesquisa feita pela administração levando em conta o número de eventos a ser realizados, bem como, a



Câmara Municipal de São Pedro

média de participantes em cada um deles. Sendo assim, deverá possuir o cardápio descrito no item 1.

4.8. Os bens serão recebidos, de forma provisória, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5. CONTRATO

5.1. O prazo de execução do serviço fica adstrito ao respectivo contrato que a este instrumento está vinculado.

O prazo poderá ser renovado nas hipóteses e forma a que alude nos termos do art. 105/106, 5.1.1. da Lei Federal n.º 14.1333 de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

5.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% da quantidade estimada.

6. DA LEGISLAÇÃO E MODALIDADE:

6.1. Legalidade: Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, e a Lei Complementar nº 123/06.

6.2. Modalidade: com fundamento na hipótese do art.75, inciso II da Lei n." 14.1331/2021, a realização de procedimento será por de dispensa de licitação por limite.

7 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário da câmara municipal, sr.Elaerthe Bomtorin.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes do Contrato, os serviços especificados no presente Termo de Referência.

8.1.1. Assumir a responsabilidade de entregar até às 20 horas de todos os dias que houver sessão da Câmara os itens que compõem o *Coffee Break*.

8.1.2. Manter inalterado, durante o ano de 2024, o valor e a composição do *Coffee Break*.

8.1.3. Relatar oportunamente à CONTRATADA ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do serviço contratado;

8.1.4. Assumir total responsabilidade pela qualidade dos alimentos fornecidos durante a vigência do contrato.

8.1.5. Informar, de imediato e por escrito, toda e qualquer ocorrência que venha ou possa comprometer a regular prestação do serviço contratado.

8.2. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de



Câmara Municipal de São Pedro

Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

8.3. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

8.4. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes do Contrato a este processo vinculado.

9.2. Confirmar com prazo mínimo de 24 horas a necessidade do fornecimento do *Coffee Break*.

9.3. Liquidar os documentos de cobrança, após certificada a prestação do serviço e realizado o prévio empenho.

9.4. Emitir previamente a Ordem de Compra para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos;

9.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal de São Pedro;

Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;

Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de São Pedro

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa durante o processo ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade de competente definidos na referida Lei (art. 159)

12 - DA HABILITAÇÃO

Art. 62, da Lei 14.133/2024: Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante VENCEDOR.

12.1. Habilitação Jurídica

12.1.1. Prova de registro comercial, no órgão competente, no caso de empresário individual;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

12.1.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa.

12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

12.2.2. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Câmara Municipal de São Pedro

12.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

12.2.4. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

12.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII– A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 10 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos. (Modelo Anexo III do Edital)

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art.75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.